

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025/GOINFRA

Contratação nº 112629

Processo nº 202500005004747

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-050, TRECHO: CHAPADÃO DO CÉU / ENTR. GO-306, COM UMA EXTENSÃO TOTAL DE 38,37 KM, NESTE ESTADO.

O **CONSÓRCIO ÉTICA/MATRIX**, formado pelas empresas **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.631.473/0001-80, estabelecida na Rua 2, nº 349, Qd. C, Lt. 21, Bairro Água Branca, CEP: 74.723-190, na cidade de Goiânia/GO, e **MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.958.711/0001-43, com sede à Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Anexo C, bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte/MG, CEP 30390-082, neste ato representado por Mário Roriz Soares de Carvalho Filho, vem, respeitosamente e com os acatamentos devidos interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea B e C, da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a habilitação e classificação da proposta de preço vencedora apresentada pelo CONSÓRCIO RESTAURA GO-050, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição de recurso administrativo, conforme previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 021/2025/GOINFRA, é de 03 (três) dias úteis contados a partir da ciência do ato que o motivou, o que ocorreu em 10/04/2025 (quinta-feira), com a habilitação e classificação da proposta do CONSÓRCIO RESTAURA GO-050.

Assim, apresentado nesta data de 15/04/2025 (terça-feira), resta incontroverso que o presente recurso administrativo é tempestivo, em estrita observância aos prazos regulamentares estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório, cujo o objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-050, TRECHO: CHAPADÃO DO CÉU / ENTR. GO-306, COM UMA EXTENSÃO TOTAL DE 38,37 KM, NESTE ESTADO.

Na data de 10/04/2025 (quinta-feira), houve por parte comissão de licitação, através de seu agente de contratação, a publicação da decisão que classificou e declarou como empresa habilitada da concorrência supra referida, o CONSÓRCIO RESTAURA GO-050, formado pelas empresas CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA e DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, em detrimento das propostas dos demais participantes.

Exatamente disso advém a contrariedade do ora Recorrente, qual seja, a classificação e habilitação do CONSÓRCIO RESTAURA GO-050 uma vez que a proposta e habilitação declaradas como vencedoras possuem equívocos capazes de desclassificar e inhabilitar o Consórcio Recorrido, erros esses inconsistentes com a melhor exegese do edital.

Prova-se.

III - DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E À OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Art. 61, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

Inicialmente, cumpre destacar a grave **violação ao dever de transparência**, uma vez que a **Administração deixou de divulgar a classificação provisória dos licitantes imediatamente após o encerramento da fase de lances**, conforme expressamente determina o **art. 61, §2º, da Lei nº 14.133/2021**. Tal dispositivo dispõe que, encerrada a etapa de lances, "**será divulgada a classificação provisória das propostas, com a indicação dos licitantes que deverão apresentar documentos para fins de habilitação**", o que não ocorreu no presente certame.

A omissão na divulgação dessa informação essencial compromete a lisura do procedimento, impedindo que os participantes conhecessem sua real posição classificatória e, por consequência, **cerceando o pleno exercício do direito ao contraditório e à apresentação de impugnações ou recursos**, inclusive quanto à eventual inabilitação ou desclassificação de concorrentes posicionados acima na ordem classificatória.

Além disso, a **inobservância dessa obrigação legal afronta os princípios da publicidade, da motivação e da isonomia**, todos previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, ao negar às empresas participantes o acesso tempestivo e equânime às informações do certame. Trata-se de conduta que compromete a integridade e a confiança no processo licitatório, vulnerando diretamente os pilares que sustentam o novo regime das contratações públicas.

Portanto, a **ausência de divulgação da classificação provisória após a etapa de lances constitui vício insanável**, que exige a reavaliação dos atos subsequentes, sob pena de nulidade, nos termos do art. 71 da própria Lei nº 14.133/2021, o qual impõe à Administração o dever de **corrigir falhas procedimentais que comprometam a validade e a legitimidade da licitação**.

IV – DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. **63, inciso IV, 92, inciso XVII, 116 e 137, inciso IX**, é dever jurídico inafastável do licitante demonstrar, já na fase de habilitação, o **pleno e efetivo atendimento às obrigações legais relacionadas à contratação de pessoas com deficiência (PCD) ou reabilitadas da Previdência Social**, nos moldes do art. 93 da **Lei nº 8.213/1991**, bem como o **cumprimento da cota mínima de jovens aprendizes**, conforme previsto no art. 429 da **CLT**, regulamentado pelo **Decreto nº 9.579/2018**.

E, por se tratar de **requisito legal de habilitação**, não é permitida sua regularização após a entrega dos documentos de habilitação, posterior análise dos mesmos e se, eventualmente sagrar-se vencedora, é ainda menos permitida ainda a regularização de tal situação durante a execução do contrato.

Ou seja, a inobservância dessas cotas, além de representar **grave infração trabalhista de ordem pública**, constitui fundamento legal para a **rescisão contratual por inexecução total ou parcial**, conforme dispõe o art. 137, inciso IX, da nova Lei de Licitações.

No presente caso, entretanto, observa-se que **ambas as empresas que compõem o CONSÓRCIO RESTAURA GO-050 — Construtora Caiapó LTDA e DP Barros Pavimentação e Construção LTDA — não atendem, de forma comprovada e documentada, às cotas legais exigidas**, conforme se extrai das certidões públicas obtidas por meio do sistema de inspeção do Ministério do Trabalho, revelando **percentuais de contratação inferiores aos mínimos legais exigidos**.

Vejam-se:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 24/03/2025, às 08:11:00

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 19/03/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação k5VY2JLj9FMn3i8.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 24/03/2025, às 08:10:40

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 19/03/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação jzwFIG4tgi jWLEm.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 04.780.776/0001-22

CERTIDÃO EMITIDA em 10/04/2025, às 17:05:13

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 07/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação 62S79w6Ex0tCTyN.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 04.780.776/0001-22

CERTIDÃO EMITIDA em 10/04/2025, às 17:04:54

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 07/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação UZMMU1jICKUMQtB.

Essa constatação revela não apenas o descumprimento material das obrigações legais, mas, sobretudo, a **prestação de declaração inverídica no momento da habilitação**, o que agrava a irregularidade. Tal conduta se enquadra no conceito de **declaração falsa**,

vedada expressamente pelo **item 4.7 do edital**, sujeitando o licitante às penalidades cabíveis e, sobretudo, à **inabilitação imediata por ausência de condição legal de participação**¹.

Importante destacar que o **item 4.4.5 do edital** exige, de forma clara e objetiva, a **declaração de atendimento às cotas legais de PCDs, reabilitados e aprendizes**, não como promessa futura ou intenção programática, mas como **condição real, presente e verificável no momento da licitação**. E a consulta eletrônica no portal da Secretaria de Inspeção do Trabalho configura meio válido e suficiente para aferição objetiva da veracidade da declaração.

Além disso, o **item 4.4.1 do edital** impõe que a proposta contemple todos os encargos trabalhistas previstos na Constituição e legislação infraconstitucional, o que inclui, de modo indissociável, os custos com a **manutenção das cotas legais no quadro funcional da empresa**. A ausência desses encargos ou sua compensação com reduções artificiais no BDI compromete não apenas a legalidade, mas também a exequibilidade da proposta.

Dessa forma, a **ausência de comprovação efetiva e atual do cumprimento das cotas legais** impõe, como medida obrigatória e vinculada, a **inabilitação do consórcio**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do edital e dos princípios da moralidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Trata-se, por fim, de assegurar que o processo licitatório **cumpra sua função constitucional e social**, conferida pela evolução normativa recente das contratações públicas. A nova Lei nº 14.133/2021, ao substituir os diplomas anteriores, **não apenas preservou os fundamentos clássicos da legalidade, eficiência e competitividade, como incorporou de modo expresso os pilares do ESG — ambiental, social e governança** — no âmago da atividade administrativa.

¹ 4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5.1 deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e neste Edital.

O art. 11 da referida lei, por exemplo, estabelece como diretriz o **desenvolvimento nacional sustentável**, o que implica a adoção de critérios que transcendam o preço e abarquem aspectos de **inclusão, responsabilidade social, equidade e compromisso com os direitos fundamentais**. O mesmo diploma reforça, em diversos dispositivos, a exigência de observância de normas trabalhistas, de acessibilidade, igualdade de gênero e inclusão de pessoas com deficiência.

Nesse contexto, o julgamento da presente licitação — ao admitir empresas que prestaram **declarações falsas sobre o cumprimento de cotas legais de PCDs e aprendizes**, e que, objetivamente, **não atendem aos requisitos mínimos legais de inclusão social** — representa **grave retrocesso e ruptura com o novo paradigma das compras públicas sustentáveis**, o que não pode ser admitido.

Permitir a habilitação de licitantes que desconsideram frontalmente os compromissos legais com a equidade e a justiça social não apenas fere a isonomia entre os concorrentes, como compromete a legitimidade do certame, **desprestigiando empresas que, como o Recorrente, atuam com seriedade, responsabilidade social e alinhamento com os objetivos públicos da contratação**.

Em suma, a **manutenção da habilitação do CONSÓRCIO irregular não apenas viola os critérios técnicos e legais do edital, mas também contraria o espírito e os princípios orientadores da moderna legislação de licitações públicas**, que exige da Administração Pública posturas éticas, responsáveis e comprometidas com a transformação positiva da realidade social.

Por essas razões, a **inabilitação do CONSÓRCIO RESTAURA GO-050, formado pelas empresas Construtora Caiapó LTDA e DP Barros Pavimentação e Construção LTDA, é medida que se impõe**, em respeito à legalidade, à moralidade administrativa e ao novo regime jurídico das contratações públicas.

IV – DA IMPROPRIEDADE DA RETROAÇÃO DE PREÇOS PARA JUSTIFICAR EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O CONSÓRCIO Recorrido, ao justificar os valores ofertados para os materiais betuminosos, fundamentou-se na **Portaria nº 68/2023 – GOINFRA** e na **Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021**, alegando que aplicou metodologia de retroação de preços com base nos valores históricos divulgados pelos **Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT**, com o argumento de que tal prática visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ocorre que tal **justificativa é incabível e tecnicamente improcedente** no âmbito de análise de exequibilidade em procedimento licitatório, conforme delineado na Portaria nº 27/2025 – GOINFRA, que disciplina de forma objetiva e atualizada os critérios para avaliação da viabilidade econômica das propostas.

A Portaria nº 68/2023 trata exclusivamente de reequilíbrios contratuais posteriores, ou seja, **para contratos já firmados** e em execução, nos quais ocorra variação significativa no custo dos insumos asfálticos ao longo do tempo. Ou seja, ela não autoriza a utilização de “preços passados” para a formulação de proposta em certames licitatórios, tampouco legitima valores que se encontrem abaixo dos limites mínimos estabelecidos pelo orçamento de referência vigente.

Ademais, a Portaria nº 27/2025, norma mais atual, clara e específica para o processo licitatório, estabelece em seu Art. 3º, inciso II, que os preços unitários de materiais betuminosos inferiores a 75% do orçamento referencial devem ser automaticamente considerados inexequíveis, salvo comprovação objetiva e contemporânea de viabilidade, mediante **cotações de mercado atualizadas**, com apresentação de propostas formais de fornecedores, inclusive com ajuste do custo de transporte conforme metodologia própria da GOINFRA.

No entanto, de acordo com a justificativa do CONSÓRCIO Recorrido, foi apresentada a seguinte cotação:

A DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA - DISBRAL, CNPJ 26.917.005/0001-77, IE 102268630 SITUADA NA VIA PRIMARIA 8, S/N, QD-18, MODS. 24/47, DAIAG, APARECIDA DE GOIANIA, GOIAS, APRESENTA PROPOSTA DE PREÇOS DE PRODUTOS BETUMINOSOS, CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DESTINO	VALOR (R\$/TON)	PRAZO DE PAGAMENTO	TIPO FRETE	TIPO VEÍCULO
ASFALTO DILUIDO CM30 (I)	CHAPADAO DO CEU-GO	6.518,00	00 Dias	CIF	CARRELS
EMULSAO ASFALTICA RR2C (I)	CHAPADAO DO CEU-GO	3.800,00	00 Dias	CIF	CARRELS
CIMENTO ASFALTICO CAP50/70 (I)	CHAPADAO DO CEU-GO	5.128,00	00 Dias	CIF	CARRELS

De acordo com a cotação, que utilizou frete CIF, a licitante desmembrou o preço de aquisição e transporte, em atendimento ao orçamento referencial.

Cálculo para desmembramento de aquisição e transporte - COTAÇÃO DISBRAL							
CAP - 50/70							
PREÇO GOINFRA					Preço Cotação (DISBRAL)	Preço de aquisição e transporte separados	Preço unitário p/ composição
Item	Preço Unit. C/ BDI	Preço Unit. S/ BDI	DT (referencial)	Preço Unit. Transporte			
AQUISIÇÃO	5.869,63	5.091,63			5.128,00	4.366,66	4.366,66
TRANSPORTE	1.129,30	887,74	491,00	2,30	851,37	761,34	1,55
Total	6.998,93	5.979,37		%	-14,24%	5.128,00	
RR-2C							
PREÇO GOINFRA					Preço Cotação (DISBRAL)	Preço de aquisição e transporte separados	Preço unitário p/ composição
Item	Preço Unit. C/ BDI	Preço Unit. S/ BDI	DT (referencial)	Preço Unit. Transporte			
AQUISIÇÃO	4.881,31	4.234,31			3.800,00	3.141,39	3.141,39
TRANSPORTE	1.129,30	887,74	491,00	2,30	-1.322,05	658,61	1,34
	6.010,61	5.122,05			-25,81%	3.800,00	
CM-30							
PREÇO GOINFRA					Preço Cotação (DISBRAL)	Preço de aquisição e transporte separados	Preço unitário p/ composição
Item	Preço Unit. C/ BDI	Preço Unit. S/ BDI	DT (referencial)	Preço Unit. Transporte			
AQUISIÇÃO	7.820,18	6.783,64			6.518,00	5.763,73	5.763,73
TRANSPORTE	1.129,30	887,74	491,00	2,30	-1.153,38	754,27	1,54
	8.949,48	7.671,38			-15,03%	6.518,00	

Em próximo passo, utilizou o preço de aquisição aplicando-se os Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT para retroagir o preço para a data-base do orçamento referencial (out/24).

Cálculo de Cotações Retroagidas								
COTAÇÃO	PREÇO UNIT (T)	DATA DA COTAÇÃO	ÍNDICE DE REAJ.	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	DATA-BASE	ÍNDICE DE REAJ.	FATOR	PREÇO UNIT (T)
	II	mês/ano	II		mês/ano	Io	K	Io
Cimento asfáltico CAP 50/70	4.366,66	fev/25	1.131,554	Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	out/24	1.046,383	0,081	4.011,23
Emulsão asfáltica RR-2C	3.141,39	fev/25	1.003,097	Emulsão Asfáltica	out/24	940,755	0,066	2.933,21
Asfalto Diluido de Petróleo - CM-30	5.763,73	fev/25	1.071,143	Asfalto Diluido de Petróleo - ADP	out/24	996,578	0,075	5.332,47

Utilizando o material "CAP 50/70" como exemplo: com base nos índices de fev/25 e out/24, foi calculado o fator K para reajustamento do preço da cotação num valor de R\$4.366,66 para um valor de R\$4.011,23. Porém para utilização de sua proposta, o CONSÓRCIO Recorrido **utilizou um valor de R\$4.119,75, sendo esse abaixo de cotação e acima do valor reajustado**, na tentativa de justificar o desconto aplicado.

Nos termos do art. 3º, inciso V, é estabelecido o seguinte cálculo:

Artigo 3º As propostas com valores de até 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de exequibilidade e, caso não seja comprovada a viabilidade econômica, serão consideradas inexequíveis. As propostas diligenciadas deverão seguir os critérios estabelecidos abaixo, com foco na análise de descontos aplicados e cotações de mercado, especialmente para os grupos que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento:

V - Para os preços unitários dos itens que compõe os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (X) que comprovem a exequibilidade do preço ofertado (Y), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com a proposta de preço detalhada e a indicação da unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não serão aceitas justificativas vagas ou subjetivas.

a) Se $X > Y$: A proposta será considerada inexequível, e o próximo colocado será convocado no certame;

b) Se $X < Y$: A proposta será considerada exequível nesse quesito, e os demais itens da proposta serão analisados em sequência.

Substituindo os itens X e Y para os valores utilizados pelo CONSÓRCIO Recorrido, temos:

V - Para os preços unitários dos itens que compõe os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (R\$4.366,66) que comprovem a exequibilidade do preço ofertado (R\$4.119,75), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com a proposta de preço detalhada e a indicação da unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não serão aceitas justificativas vagas ou subjetivas.

*a) Se **R\$4.366,66** > **R\$4.119,75** : A proposta será considerada inexecúvel, e o próximo colocado será convocado no certame;*

Sendo assim, nos termos da Portaria nº 27, a tentativa do CONSÓRCIO Recorrido de **retroagir preços com base em índices pretéritos do DNIT para justificar valores ofertados não atende aos requisitos de exequibilidade atual e objetiva exigidos pelo edital e regulamento específico da GOINFRA**, revelando-se incompatível com o estágio pré-contratual e prejudicial à isonomia entre os concorrentes.

Diante do exposto, requer-se que seja reconhecida a inexecubilidade da proposta apresentada pela CONSÓRCIO Recorrido, por descumprimento dos critérios de avaliação técnica previstos na Portaria nº 27/2025, garantindo-se a legalidade e a segurança do certame.

V – DAS ALTERAÇÕES INJUSTIFICADAS DE PRODUTIVIDADE

Verifica-se que a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO Recorrido promoveu alterações não comprovadas nos **fatores de eficiência aplicáveis às composições de custos dos serviços de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**,

Reciclagem e Transporte Comercial e Local de Agregados, contrariando os parâmetros técnicos oficiais adotados pelo DNIT e GOINFRA.

CÁLCULO DA PRODUÇÃO DA EQUIPE							PRODUÇÃO DA EQUIPE (GOINFRA)
CÓDIGO	SERVIÇO:				PRODUÇÃO DA EQUIPE	UNIDADE	
40602 e 40618	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - ARBA E BRITA COMERCIAIS (USINAGEM e APLICAÇÃO)				32,00	m3	27,67
VARIÁVEIS INTERVENIENTES	UNIDADE	EQUIPAMENTOS					
		30015	30012	30023	30025		
		Rolo compactador de pneus autopropeleido de 27 t - 85 kW	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropeleido de 10,4 t - 80 kW	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h		30025
a) Capacidade					80.000		80.000
b) Consumo							
c) Distância							
d) Espessura	m	0,050	0,050	0,050			
e) Fator de carga							
f) Fator de conversão		2,500	2,500	2,500	2,500		2,400
g) Fator de eficiência		0,830	0,830	0,830	1,000		0,830
h) Largura de operação	m	2,300	1,730				
i) Largura de superposição	m	0,200	0,200				
j) Largura útil	m	2,100	1,730	3,600			
k) Quantidade de passadas		6,000	6,000				
l) Tempo de ida							
m) Tempo de retorno							
n) Tempo fixo							
o) Tempo total de ciclo							
p) Velocidade de ida	m/min	67,000	85,000	4,300			
q) Velocidade de retorno							
OBSERVAÇÕES		FÓRMULAS					
Produção horária estabelecida por meio do emprego do método técnico. Equipamento líder: 30025 - Usina de asfalto a quente gravimétrica com capacidade de 80 t/h		$P=60.d.j.f.g.p/k$	$P=60.d.j.f.g.p/k$	$P=60.d.j.f.g.p$	$a^*g.f$		$a^*g.f$
PRODUÇÃO HORÁRIA		145,98	152,98	96,36	32,00		27,67
NÚMERO DE UNIDADES		1,00	1,00	1,00	1,00		1,00
UTILIZAÇÃO OPERATIVA		0,47	0,47	0,71	1,00		1,00
UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA		0,53	0,53	0,29	0,00		0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		32,00					

No caso específico dos serviços de **CBUQ, Reciclagem e Transporte Comercial de Agregados**, o referido CONSORCIO Recorrido substituiu arbitrariamente o fator de eficiência **padronizado de 0,83** por **1,00**, com o objetivo de **aumentar a produtividade e reduzir os custos unitários**. Já no **Transporte Local de Agregados**, o fator foi elevado de **0,83 para 0,98**, o que também é incompatível com a realidade operacional dos serviços de restauração.

SERVIÇOS	FATOR DE EFICIÊNCIA	
	CAIAPO	SICRO
CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA B / CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C	1,00	0,83
RECICLAGEM DE BASE SEM MISTURA C/ INCORPORAÇÃO DO PAVIMENTO	0,89	0,83
TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	0,98	0,83
TRANSPORTE LOCAL DE AGREGADOS	0,98	0,83
TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA	0,98	0,83

Tais alterações violam frontalmente os critérios normativos constantes nos **Manuais de Custos de Infraestrutura de Transportes – SICRO (Volumes 1)**, os quais definem com base em aferições de campo, que:

*“O Fator de Eficiência consiste na relação entre o tempo de produção efetiva e o tempo de produção nominal de determinado equipamento. **A aplicação deste fator mostra-se necessária para incorporar ao modelo os tempos em alterações de serviço ou deslocamentos do equipamento entre frentes de trabalho, preparação das máquina e atividades de manutenção, entre outros.**”*

No Sicro 2, as composições de custos eram diferenciadas pela natureza das obras, o que resultava na aplicação dos seguintes fatores de eficiência: construção rodoviária (50 min / 60 min = 0,83), restauração rodoviária (45 min / 60 min = 0,75) e conservação rodoviária (40 min / 60 min = 0,67).

***No SICRO, os custos de restauração são calculados com o mesmo fator de eficiência das obras de construção (0,83)**, ocorrendo a diferenciação dos serviços apenas por meio da aplicação do FIT, quando da elaboração do orçamento do projeto. De forma similar, para os serviços de conservação, define-se no SICRO um fator de eficiência inicial de 0,75, com ajustes sendo realizados também por meio do FIT.” (MANUAL DE CUSTOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES VOLUME 01 METODOLOGIA E CONCEITOS - <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro>)*

Adicionalmente, a manipulação de parâmetros técnicos como o fator de eficiência configura afronta ao princípio da isonomia e da competitividade, já que concretiza a proposta de valores irrealistas para suprimir custos sem base técnica idônea.

Por exemplo, o uso do fator **1,00**, que representa **ausência de improdutividade, é tecnicamente impossível nas condições reais de execução**, porque o CONSÓRCIO Recorrido não considera o tempo de preparo dos equipamentos em sua utilização

produtiva. Aliás, nesse sentido, o próprio manual citado anteriormente estebeleque que:

"Para cada hora do seu tempo total de trabalho, será estimada a produção efetiva de 50 minutos, para que sejam levados em consideração os tempos gastos em alterações de serviço ou deslocamentos, preparação da máquina para o trabalho e sua manutenção."

Em outras palavras, utilizando como exemplo no serviço de CBUQ, não considerar improdutividades significa ignorar etapas como: o **tempo necessário para o aquecimento da usina**, o **abastecimento do óleo de queima**, a **limpeza de silos**, a **organização logística do carregamento e transporte do material** e até eventuais **paradas técnicas ou interferências climáticas**.

E o mesmo se aplica ao transporte de agregados, onde a operação está sujeita a tempo de espera para carregamento, descarga, interferência de tráfego e manutenção preventiva de frota, fatores que justificam a existência dos coeficientes padrão como o de 0,83, além de outros fatores corriqueiros em serviços rodoviários, onde há interferências logísticas, climáticas, operacionais e de segurança.

Essas alterações violam a metodologia do SICRO, que estabelece os referidos coeficientes como representativos de uma realidade média de campo, justamente para contemplar as perdas inevitáveis de tempo e rendimento que ocorrem em qualquer atividade operacional. A substituição por um fator de eficiência igual a **1,00** representa, na prática, a **supressão total do tempo de improdutividade**, o que é tecnicamente irreal.

Assim, a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO Recorrido, por certo, deve ser desclassificada, visto que as alterações realizadas ferem a metodologia oficial vigente, comprometem a exequibilidade dos serviços e colocam em risco a execução contratual futura, em evidente desconformidade com a Portaria nº 027/2025, uma vez que o

mesmo alterou os índices de produtividade sem qualquer justificativa através de estudos técnicos ou levantamentos detalhados.

Artigo 3º As propostas com valores de até 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de exequibilidade e, caso não seja comprovada a viabilidade econômica, serão consideradas inexequíveis. As propostas diligenciadas deverão seguir os critérios estabelecidos abaixo, com foco na análise de descontos aplicados e cotações de mercado, especialmente para os grupos que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento:

*XII- No que se refere à **produção da equipe** nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial deverá ser comprovado por meio de estudos técnicos e/ou levantamentos detalhados, sendo limitado a um máximo de 25%. Em nenhum caso será permitido reduzir a capacidade produtiva abaixo dos valores estabelecidos no orçamento referencial, a fim de garantir a consistência técnica, a viabilidade econômica e a qualidade dos serviços contratados.*

VI – DA INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA DA COTAÇÃO APRESENTADA

Em resposta à diligência da GOINFRA (Item 02 do Despacho nº 1413/2025), o CONSÓRCIO Recorrido apresentou cotação da empresa *Bordeaux Comércio de Tintas e Vernizes EIRELI* para os itens “Tinta para Demarcação Viária, à base de resina acrílica emulsionada em água, Padrão ABNT NBR 13699”, nas cores branco e amarelo.



BORDEAUX COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES EIRELI

A
CONSTRUTORA CAIAPÓ
CURA O CHAPADÃO DO CÉU
Atividades do setor de compras

PROPOSTA DE PREÇOS

BORDEAUX COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES EIRELI,
com sede na Rua Antonio Amilton Baggio, 121 – CJ. Ind. Mauá, Colombo – Paraná, inscrito no CNPJ
sob o número 02.178.116/0001-40, Inscrição Estadual 90.160.964-04, vem apresentar nossos preços para os produtos:

Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unit.	IPI	Preço Total
1	Bd 18 l	Tinta para Demarcação Viária, à base de resina acrílica emulsionada em água, Padrão ABNT NBR 13699 cor BRANCO em balde com 18 litros, marca Bordeaux.	R\$ 195,00	0% R\$ -	R\$ 195,00
1	Bd 18 l	Tinta para Demarcação Viária, à base de resina acrílica emulsionada em água, Padrão ABNT NBR 13699 cor AMARELO em balde com 18 litros, marca Bordeaux.	R\$ 195,00	0% R\$ -	R\$ 195,00
Total					R\$ 390,00

Condições de Pagamento: 30/60/90 dias
Local de Entrega: CIF
Validade da Proposta: 10 (Dez) dias.
Prazo de Entrega: 05 (Cinco) dias úteis.


BORDEAUX - COMÉRCIO DE
TINTAS E VERNIZES LTDA
 Colombo, 21 de Março de 2025.
 Bordeaux Comércio de Tintas e Vernizes Eireli

Todavia, essa especificação **não atende ao objeto do serviço 40815 – Sinalização Horizontal com Resina Acrílica (espessura de 0,6 mm)**, constante no orçamento oficial.

Conforme se extrai na tabela de custos da GOINFRA, especialmente da metodologia adotada na **composição 40815**, o insumo correto deve ser tinta **à base de resina acrílica em solvente**, e **não** emulsionada em água. Veja-se:



Tabela de preços: 276 - TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - OUT/24 - SEM DESONERAÇÃO - T276

Data base: 01/10/2024

Serviço: 40815 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA (0,6 mm)

Unidade: m2

(A) Equipamento	Código Auxiliar	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
CAMINHÃO PARA PINTURA A FRIO COM DEMARCADOR DE FAIXAS	30049	1,0000	0,0000	351,72	130,56	1,0000000	351,72

(A) Total: 351,72

(B) Mão-de-Obra	Código Auxiliar	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
AJUDANTE	20003	7,38	22,70	207,62	10,0000000	227,00
ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	12,14	26,90	121,66	1,0000000	26,90

(B) Total: 253,90

(C) Itens de Incidência	Código Auxiliar	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
-------------------------	-----------------	---	-------	--------	------	-------

(C) Total: 0,00

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	605,62
(D) Produção da Equipe	300,0000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)	2,01

(F) Materiais	Código Auxiliar	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
MICROESFERAS REFLETIVAS DE VIDRO	10027	Kg	12,13	0,4700000	5,70
SOLVENTE / DILUENTE	10050	l	24,40	0,0300000	0,73
TINTA PARA PRE-MARCAÇÃO	10059	l	20,09	0,0009000	0,01
TINTA REFLETIVA ACRÍLICA	10061	l	35,69	0,6000000	21,41

(F) Total: 27,85

(G) Serviços	Código Auxiliar	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
--------------	-----------------	-------	----------------	---------	----------------

(G) Total: 0,00

(H) Itens de Transporte	Código Auxiliar	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo	Consumo	Custo Unit.
-------------------------	-----------------	-------	---------	----	----	----	-------	---------	-------------

(H) Total: 0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H):	29,86
BDI: 27,21%	8,12
Preço unitário total:	37,98

A tinta conforme a **NBR 13699** é uma tinta de base aquosa, com especificações distintas, e **não possui equivalência técnica com a resina acrílica à base de solvente**, sendo esta última a exigida para garantir a durabilidade, aderência e refletividade adequadas nas condições de tráfego previstas para o serviço.

Portanto, a cotação apresentada **não é válida para justificar o preço proposto**, visto que não guarda compatibilidade técnica com o serviço orçado. Tal equívoco compromete a exequibilidade da proposta do CONSÓRCIO Recorrido, e ainda revela possível tentativa de justificar preços com base em insumos de menor desempenho

técnico e custo incompatível com o objeto licitado, o que, a curto prazo dada a sua inadequação, onerará os cofres públicos.

Em consulta ao mesmo fornecedor, Bordeaux Comércio de Tintas, o ora Recorrente obteve cotação do insumo correto, ou seja, a tinta refletiva acrílica à **base de solvente, conforme ABNT NBR 11862**, com valor unitário de **R\$330,00** por balde de 18 litros – valor condizente com o estimado pela Administração Pública. Já a tinta utilizada na justificativa do CONSÓRCIO Recorrido, em desconformidade técnica com o objeto, foi cotada por apenas R\$195,00, **evidenciando a tentativa de justificar artificialmente o valor proposto com base em material mais barato e tecnicamente inadequado.**



BORDEAUX COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES EIRELI

A
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 26.631.473/0001-80
Aos cuidados do setor de compras

PROPOSTA DE PREÇOS

BORDEAUX COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES EIRELI,
com sede na Rua Antonio Amilton Baggio, 121 – Cj. Ind. Mauá, Colombo – Paraná, inscrito no CNPJ
sob o número 02.178.116/0001-40, Inscrição Estadual 90.160.964-04, vem apresentar nossos preços para os produtos:

Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unit.	IPi	Preço Total
158	Bd 18 l	Tinta para Demarcação Viária, à base de resina acrílica, emulsionada em água atendendo a especificação da ABNT-NBR-13699 , na cor BRANCO/AMARELA balde com 18 litros, marca Bordeaux.	R\$ 195,00	0%	R\$ 30.810,00
733	Bd 18 l	Tinta para Demarcação Viária, à base de resina acrílica, atendendo a especificação da ABNT-NBR-11862 , na cor BRANCO/AMARELO em balde com 18 litros, marca Bordeaux.	R\$ 330,00	3,25% R\$ 10,73	R\$ 249.751,43
Total					R\$ 280.561,43

Condições de Pagamento: 30 Dias mediante análise de crédito
Local de Entrega: Colocado até São Paulo
Validade da Proposta: 10 (Dez) dias.
Prazo de Entrega: 5(Dias).

Colombo, 07 de Abril de 2025.

Bordeaux Comércio de Tintas e Vernizes Eireli

Portanto, há flagrante incompatibilidade entre o insumo cotado e o efetivamente exigido para a execução do serviço, caracterizando grave vício na justificativa de preços do CONSÓRCIO Recorrido. Frente a essa afronta ao disposto no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna-se obrigatória a desclassificação da proposta do CONSÓRCIO Recorrido por inexecuibilidade técnica e econômica.

Não obstante, é de conhecimento técnico consolidado no setor de sinalização horizontal que as **tintas à base de solvente orgânico**, especialmente aquelas formuladas com **resinas alquídicas ou acrílicas modificadas**, possuem **vida útil superior, maior resistência ao desgaste abrasivo, melhor ancoragem ao pavimento e desempenho superior em condições climáticas adversas**. Esses produtos são amplamente utilizados em vias de tráfego intenso justamente por sua durabilidade e pela manutenção da visibilidade por um período prolongado.

Por outro lado, as **tintas à base de água**, embora possam ser utilizadas em vias de menor fluxo ou como soluções transitórias, **não apresentam a mesma resistência ao intemperismo, à abrasão provocada por pneus e à lavagem por chuva**, especialmente em pavimentos asfálticos de elevada temperatura superficial. Estudos técnicos e orientações da própria **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e do **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)** indicam que essas tintas apresentam **redução significativa da retrorrefletância noturna e da visibilidade diurna** em período tão curto quanto **60 a 90 dias**, a depender das condições locais.

A **Especificação Técnica ET-DE-P01/12 do DNIT**, aplicável aos serviços de sinalização horizontal, enfatiza que, para rodovias pavimentadas com volume médio diário de tráfego (VDT) elevado, **devem ser priorizadas tintas com elevado desempenho óptico e físico**, de modo a garantir a segurança do usuário e a economicidade da manutenção contratual. A adoção de produtos com baixa durabilidade não apenas impõe **custos indiretos adicionais com repinturas frequentes**, como **coloca em risco a segurança viária**, violando os princípios do interesse público, da eficiência (art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e da adequada execução contratual (art. 116 da mesma lei).

Portanto, ao apresentar cotação baseada em tinta à base de água, o CONSÓRCIO Recorrido o fez com fundamento em material **técnica e economicamente inadequado para o objeto da licitação**, desconsiderando o caráter estrutural e de longo prazo da sinalização horizontal contratada. Isso configura não apenas **proposta inexecutável**, nos termos do **art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021**, como também descumprimento indireto das **exigências de qualidade previstas no edital**, ensejando sua desclassificação.

VII – DA NECESSIDADE DE RESPEITO ÀS DIRETRIZES DA PORTARIA GOINFRA Nº 27/2025 E O RISCO DE RETROCESSO NA QUALIFICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O descumprimento das regras técnicas estabelecidas pela **Portaria nº 27/2025 da GOINFRA**, especialmente quanto à compatibilidade dos insumos e à coerência dos parâmetros de produtividade com os referenciais técnicos mínimos exigidos, representa **grave ameaça à integridade e coerência dos procedimentos licitatórios conduzidos pela Autarquia**. A referida Portaria busca padronizar critérios de exequibilidade de preços com base na **realidade operacional do objeto contratado**, estabelecendo limites e parâmetros que refletem o custo da execução com qualidade e segurança.

Contudo, a proposta do CONSÓRCIO Recorrido ora impugnada revela **diversas inconsistências técnicas** que desrespeitam essas diretrizes. Dentre os exemplos mais evidentes, destacam-se:

- **Adoção de produtividade de equipes muito acima da média técnica esperada**, sem qualquer lastro operacional ou justificativa plausível, o que **artificialmente reduz os custos da composição de preços unitários**;
- **Subdimensionamento dos quantitativos de betume e material de ligação**, incompatível com os volumes reais necessários para serviços de recomposição e revestimento asfáltico, comprometendo a durabilidade do pavimento;
- **Consumo subestimado de tinta para sinalização horizontal**, associado à utilização de tinta à base de água com menor vida útil e resistência, já anteriormente apontada como tecnicamente inadequada;

- **Redução inconsistente de custos indiretos e encargos operacionais**, contrariando os parâmetros de BDI estabelecidos para o porte e complexidade da obra.

Essas alterações, ainda que pontualmente justificadas pelo referido CONSÓRCIO Recorrido, **configuram manobras de ajuste de planilha sem respaldo técnico**, com o objetivo de atingir preço final competitivo à custa da **supressão de elementos indispensáveis à boa execução contratual**.

Ao tolerar tais práticas, a Administração Pública **deseestrutura o modelo de padronização técnica e econômica instituído pela própria Portaria nº 27/2025**, e **cria precedente institucional negativo que fragiliza os mecanismos de controle de qualidade e integridade nas futuras contratações**.

Trata-se, em suma, de **abrir um perigoso precedente para o enfraquecimento das diretrizes de qualificação técnica das propostas**, promovendo retrocesso no processo de amadurecimento das compras públicas, e contrariando frontalmente os princípios da **eficiência, economicidade, interesse público e planejamento**, previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da **Lei nº 14.133/2021**.

A proposta que desatende aos referenciais técnicos da Portaria GOINFRA nº 27/2025, especialmente no que tange à **produtividade, consumo de materiais e desempenho mínimo esperado**, deve ser **desclassificada**, sob pena de se comprometer não apenas a isonomia entre os licitantes, mas também a própria qualidade das entregas públicas.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que:

1. O conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo;

2. A reforma da decisão que habilitou e classificou o CONSÓRCIO RESTAURA GO-050, reconhecendo a inexecutabilidade de sua proposta e a ausência de condições de habilitação;
3. *"Ad argumentandum tantum"*, caso assim não entenda em proceder a Ilma. Autoridade Administrativa, requer-se, nesta hipótese, que o presente recurso seja encaminhado à Douta Autoridade Superior, dando-se consequente provimento ao recurso administrativo, nos termos dos pedidos supra, na fundamentação já aqui outrora e bem exposta.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

MARIO RORIZ
SOARES DE
CARVALHO
FILHO:46988580
115

Goiânia/GO, 15 de abril de 2025.
Assinado de forma
digital por MARIO
RORIZ SOARES DE
CARVALHO
FILHO:46988580115

Mário Roriz Soares de Carvalho Filho
Representante do Consórcio Ética/Matrix





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 24/03/2025, às 08:11:00

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 19/03/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **k5VY2JLj9FMn3i8**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 19/03/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 19/03/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 24/03/2025, às 08:10:40

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 19/03/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **jzwFIG4tgi jWLEm**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 19/03/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 19/03/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 14/04/2025, às 17:11:18

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *11/04/2025*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **5qF5gCGULZx7hXL**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *11/04/2025*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *11/04/2025* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 14/04/2025, às 17:10:44

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 11/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **dF1VS46u6orXqsY**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 11/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 11/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 13/04/2025, às 10:28:52

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 10/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **MY8T4SXdmanKcSj**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 10/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 10/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 13/04/2025, às 10:28:36

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 10/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **wv1ExTgiXWTaI4q**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 10/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 10/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 11/04/2025, às 15:00:55

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 08/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **jzEXg45QTeY320v**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 08/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 08/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 11/04/2025, às 15:00:49

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 08/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **Y0gvxdQP51u3Zbf**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 08/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 08/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 10/04/2025, às 16:07:16

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 07/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **N8Pf0rcrLxPjbG8**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 07/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 07/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 10/04/2025, às 16:05:42

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 07/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **DHqLIL1SHPrpBL1**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 07/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 07/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 09/04/2025, às 15:26:05

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 06/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **3NthZCUXMPUu9j8**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 06/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 06/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 09/04/2025, às 15:26:01

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 06/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **nvbwsnaD097Rcyf**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 06/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 06/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 08/04/2025, às 15:27:39

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *05/04/2025*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **oaIDQDy12pMoSAN**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *05/04/2025*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *05/04/2025* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 08/04/2025, às 15:27:33

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 05/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **6Ksz7kmMh7iL9Fg**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 05/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 05/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 07/04/2025, às 17:07:39

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 04/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **yCdybmGSsAHIz0m**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 04/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 04/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 07/04/2025, às 17:07:33

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 04/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **1xpSIumKb2oB7As**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 04/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 04/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 13/04/2025, às 10:28:52

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 10/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **MY8T4SXdmanKcSj**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 10/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 10/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 13/04/2025, às 10:28:36

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 10/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **wv1ExTgiXWTaI4q**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 10/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 10/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 11/04/2025, às 15:00:55

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 08/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **jzEXg45QTeY320v**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 08/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 08/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 11/04/2025, às 15:00:49

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 08/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **Y0gvxdQP51u3Zbf**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 08/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 08/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 10/04/2025, às 16:07:16

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 07/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **N8Pf0rcrLxPjbG8**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 07/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 07/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 10/04/2025, às 16:05:42

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 07/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **DHqLIL1SHPrpBL1**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 07/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 07/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 09/04/2025, às 15:26:05

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 06/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **3NthZCUXMPUu9j8**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 06/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 06/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 09/04/2025, às 15:26:01

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 06/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **nvbwsnaD097Rcyf**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 06/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 06/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 08/04/2025, às 15:27:39

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *05/04/2025*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **oaIDQDy12pMoSAN**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *05/04/2025*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *05/04/2025* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 08/04/2025, às 15:27:33

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 05/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **6Ksz7kmMh7iL9Fg**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 05/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 05/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 07/04/2025, às 17:07:39

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 04/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **yCdybmGSsAHIz0m**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 04/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 04/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 07/04/2025, às 17:07:33

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 04/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **1xpSIumKb2oB7As**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 04/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 04/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 15/04/2025, às 14:25:01

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 12/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **60oem2pyNRqK2yk**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 12/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 12/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ: 00.237.518/0001-43

CERTIDÃO EMITIDA em 15/04/2025, às 14:24:48

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 12/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **738zfDyUXKtGbyF**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 12/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 12/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 04.780.776/0001-22

CERTIDÃO EMITIDA em 14/04/2025, às 17:56:18

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *11/04/2025*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **bLncL27N1NfL3eP**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *11/04/2025*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *11/04/2025* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 04.780.776/0001-22

CERTIDÃO EMITIDA em 14/04/2025, às 17:56:05

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 11/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **YvbcmmE4wrva7VK**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 11/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 11/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 04.780.776/0001-22

CERTIDÃO EMITIDA em 15/04/2025, às 14:27:34

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 12/04/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **0toFs4dq97sUun**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 12/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 12/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 04.780.776/0001-22

CERTIDÃO EMITIDA em 15/04/2025, às 14:27:20

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 12/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **bHViyxnDkHSRo2i**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 12/04/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 12/04/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).